

Procuradoria  
Geral do  
Estado



ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 16/2020-CCMA/PGE**

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado pela Procuradora-Geral do Estado, Dra. JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE, brasileira, advogada, inscrita na OAB/GO nº 18.587, residente e domiciliada nesta Capital, por intermédio do **COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS**, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, inscrito no CNPJ sob nº 33.638.099/0001-00, com sede na Avenida C-206 esquina com a Avenida C-198, Jardim América, Goiânia - GO, neste ato representado pelo Comandante-Geral, Coronel BM **ESMERALDINO JACINTO DE LEMOS**, brasileiro, [REDACTED] portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] e CPF nº 532. [REDACTED] residente e domiciliado nesta Capital; e de outro lado, a empresa **ENERGÉTICA SERRANÓPOLIS LTDA.**, doravante denominada **COMPROMITENTE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.643.160/0001-72, com sede Rodovia GO 184 Km 65 Fazenda Bonito – Zona Rural, Serranópolis/GO, neste ato representado pelo Diretor Administrativo, Sr. FRANCISCO QUEIROZ DOURADO, brasileiro, [REDACTED] portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] e CPF nº 023 [REDACTED], residente e domiciliado em [REDACTED] com fundamento no art. 5º, inc. III c/c o §6º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985; no art. 6º, inc. VI da Lei Complementar nº 144, de 24 de julho de 2018; no art. 26 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), na redação conferida pela Lei Federal nº 13.655/18; no art. 3º, §2º do Código de Processo Civil; no art. 5º, inc. XIII da Lei Complementar nº 58/2006; na Lei nº 15.802, de 11 de setembro de 2006; na Norma Técnica nº 01/2019 do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, bem como o que consta no Processo SEI nº 202000011029493, **RESOLVEM** firmar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual – CCMA, mediante observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente termo de ajustamento tem por objeto a regularização da edificação existente em imóvel de propriedade da COMPROMITENTE, situado na Rodovia GO 184 Km 65 Fazenda Bonito – Zona Rural, Serranópolis/GO, CEP 75.820.000, local de funcionamento da empresa Energética Serranópolis Ltda., com área total construída de 50.058.39 m², visando estabelecer garantias de preservação à vida em caso de incêndio e pânico.

1.2. O presente termo destina-se a prover a edificação, objeto da cláusula anterior, das medidas de segurança exigidas na Lei nº 15.802, de 11 de setembro de 2006, que instituiu o Código Estadual de Segurança contra Incêndio e Pânico.

1.3. Em vistoria realizada no local pelo COMPROMISSÁRIO, verificou-se a existência dos seguintes sistemas de segurança, conforme Parecer 13º BBM- 09868 N° 8/2020 (SEI 000015334477):

- Acesso de viaturas do Corpo de Bombeiros;
- Segurança estrutural nas edificações (Não conforme);
- Compartimentação horizontal;
- Controle de material de acabamento;
- Saídas de emergência;
- Sistema de proteção contra descargas atmosféricas;
- Brigada de Incêndio;
- Iluminação de emergência (Não conforme);
- Alarme de incêndio (Não conforme);
- Sinalização de emergência (Não conforme);
- Extintores;
- Hidrantes e Mangotinhos (Não conforme);
- Resfriamento;

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. A COMPROMITENTE assume o compromisso de realizar todas as adequações e obras constantes no Protocolo de Vistoria nº 174519/20 ( SEI 000015510775), no período estabelecido no cronograma assentado no arquivo SEI 000015444917.

2.2 A COMPROMITENTE se obriga a realizar todas as medidas paliativas, compensatórias e temporárias descritas no Parecer 13º BBM- 09868 N° 8/2020 (SEI 000015334477), a serem implementadas desde momento anterior a emissão da autorização de funcionamento provisório até a completa regularização da edificação, bem como a manutenção dos demais sistemas de segurança existentes na edificação relacionados no item 1.3.

2.3. O COMPROMISSÁRIO, na figura de seu Comandante-Geral, defere autorização provisória para funcionamento temporário, pelo período de 12 (doze) meses, até a data da vistoria final estabelecida no cronograma de obras e vistorias (SEI 000015588070), para que a COMPROMITENTE execute as adequações constantes no Protocolo de Vistoria nº 174519/20 ( SEI 000015510775), conforme cronograma estabelecido no requerimento contido no arquivo SEI 000015444917, condicionado ao atendimento das obrigações constantes nos itens 2.1 e 2.2.

2.4. Não obstante o prazo estabelecido para atualização e execução do sobredito projeto, a autorização de uso provisório terá validade máxima de 01 (um) ano, a contar da data da primeira inspeção no processo, devendo serem efetuadas, obrigatoriamente, novas inspeções e emitidos novos documentos, com o devido pagamento das respectivas taxas de serviço, tantos quantos forem necessários durante a vigência do TAC, observado o cumprimento do cronograma de execução - anexo nº 01/2020 13º BBM (SEI 000015588070).

2.5. A vigência da autorização de uso provisório pelo período estipulado no item 2.3 está vinculada à averiguação da execução do cronograma de obras na realização das vistorias periódicas e à manutenção das medidas paliativas, descritas no Parecer 13º BBM- 09868 N° 8/2020 (SEI

000015334477), bem como dos demais itens de sistemas de segurança existentes na edificação, avaliados na vistoria de renovação anual, conforme cronograma de obras e vistorias (SEI 000015588070).

2.6. A concessão da autorização de funcionamento provisório respalda-se em vistorias realizadas no local pelo COMPROMISSÁRIO, constantes no processo SEI nº 202000011029493 e Protocolo nº 174519/20, de 02/09/2020 (SEI 000015510775), em que se verificou a existência dos sistema de hidrantes atendendo apenas a área dos Tanques de Armazenamento, não havendo qualquer atendimento por este sistema na área da indústria e demais anexos do empreendimento. O sistema preventivo por extintores está instalado nos locais discriminados por pavimentos ou setores previstos. Possui o sistema SPDA, sinalização e brigada. No momento da inspeção, realizaram-se testes e constatado que o sistemas de hidrantes, atendendo apenas a área dos Tanques de Armazenamento, encontrava-se em perfeito funcionamento, os extintores instalados no local estavam dentro do prazo de validade. Há sinalização dos sistemas de prevenção e placas direcionando rotas de fuga. Não há sistema de alarme, iluminação de emergência.

2.7. O COMPROMISSÁRIO não se responsabiliza pela qualidade do material utilizado, bem como por sua instalação, execução, utilização e manutenção, sendo de responsabilidade exclusiva da COMPROMITENTE.

2.8. O COMPROMISSÁRIO se responsabiliza pela realização das vistorias e análise de projetos que se façam necessários para a fiscalização do cronograma fixado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA- DA CLÁUSULA PENAL**

3.1. O descumprimento pela COMPROMITENTE das obrigações assumidas no presente instrumento ensejará, além da imediata rescisão da autorização provisória e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei, a aplicação de multa diária, no montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais), acrescida de atualização monetária pelo índice IPCA-E, até o adimplemento integral das obrigações, independentemente da ação de execução específica das obrigações, nos termos do § 6º, art. 5º, da Lei Federal nº 7.347/1985.

3.2. A multa será destinada ao Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás – FUNEBOM.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES**

4.1. O presente termo de ajustamento de conduta constitui título executivo extrajudicial, nos termos do § 6º, art. 5º, da Lei Federal nº 7.347/1985.

4.2. O COMPROMISSÁRIO poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias exigirem, retificar ou complementar o presente compromisso, determinando outras providências que se fizerem necessárias.

4.3. O presente termo de ajustamento de conduta será publicado no site da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, consoante previsto no art. 33 da Lei Complementar nº 144/2018.

4.4. As controvérsias eventualmente surgidas quanto a esse termo de ajustamento de conduta serão submetidas à Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na

forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

## CLÁUSULA QUINTA- DO FORO

5.1. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, como único e competente, para dirimir quaisquer litígios que, porventura, venham a ocorrer entre as partes.

Dessa forma, observados os preceitos legais atinentes ao caso, firmam as partes o presente termo de ajustamento de conduta, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta os efeitos decorrentes do compromisso assumido.

Goiânia, aos 09 dias do mês de outubro de 2020.

Juliana Pereira Diniz Prudente

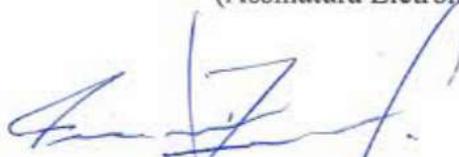
Procuradora-Geral do Estado

(Assinatura Eletrônica)

Coronel BM Esmeraldino Jacinto de Lemos

Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros

(Assinatura Eletrônica)



Energética Serranópolis Ltda.

CNPJ 05.643.160/0001-72

Francisco Queiroz Dourado

Diretor Administrativo

Denise Pereira Guimarães

Procuradora do Estado

Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual

OAB/GO nº 18.638

(Assinatura Eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por **DENISE PEREIRA GUIMARAES, Procurador (a) do Estado**, em 09/10/2020, às 15:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ESMERALDINO JACINTO DE LEMOS, Comandante-Geral**, em 14/10/2020, às 16:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE, Procurador (a) Geral do Estado**, em 15/10/2020, às 16:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000015860825** e o código CRC **566F5C9A**.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL  
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20 - Bairro SETOR OESTE - CEP 74110-130 - GOIANIA - GO 0- ESQ.  
COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLICA TOWER (62)3253-8500



Referência: Processo nº 202000011029493



SEI 000015860825